



Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025

À

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA

Av. Treze de Maio, 23 – Centro – Ed. Darke

Rio de Janeiro - RJ, 20031-902

Aos Cuidados:

Sr. Vladimir Paschoal de Macedo

Conselheiro Relator

Assunto: Contribuições à 5ª Revisão de Tarifas das Concessionárias CEG e CEG Rio

Prezado Sr. Conselheiro Vladimir Paschoal,

A **EDF NORTE FLUMINENSE S.A.** (“**EDF NF**”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. República do Chile, nº 330, 6º andar, Edifício Ventura Corporate Towers, Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 03.258.983/0001-59, vem na qualidade de agente consumidor relevante da CEG Rio, apresentar sua contribuição à Consulta Pública aberta pela AGENERSA, referente à revisão da metodologia de cálculo das Taxas de Remuneração de Capital a serem aplicadas nas **5ª Revisões Quinquenais de Tarifas das Concessionárias CEG e CEG Rio**.

1. IMPORTÂNCIA DA MODICIDADE TARIFÁRIA PARA A COMPETITIVIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Antes de adentrar especificamente nas contribuições da EDF Norte Fluminense é importante ressaltar que a modicidade tarifária é um princípio fundamental da regulação dos serviços públicos, especialmente no setor de distribuição de gás natural. Tarifas justas e razoáveis não apenas garantem o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias, mas também desempenham papel estratégico na promoção do desenvolvimento industrial e energético de um estado.

No caso do Estado do Rio de Janeiro, a competitividade das tarifas de gás natural é um fator determinante para a atração de novos investimentos, especialmente em setores intensivos em energia, como o segmento termelétrico e diversas indústrias de base. A presença de uma infraestrutura de distribuição consolidada, aliada a preços acessíveis, pode posicionar o estado como um polo atrativo para a instalação de novas plantas industriais e usinas termelétricas, contribuindo para a geração de empregos, aumento da arrecadação e dinamização da economia local.

Entretanto, quando as tarifas reguladas se situam entre as mais elevadas do país — como é o caso da CEG Rio —, cria-se um ambiente de desvantagem competitiva frente a outras regiões. Isso compromete a viabilidade de novos projetos industriais e energéticos, além de impactar negativamente a sustentabilidade de operações já existentes, como a da UTE Norte Fluminense.

Nesse contexto, é essencial que o processo de revisão tarifária promova uma análise criteriosa dos parâmetros que compõem o custo de capital regulatório, assegurando que reflitam com precisão as condições atuais de mercado e os riscos efetivamente assumidos pelos investidores.



A busca por uma remuneração justa, mas eficiente, é o caminho para garantir a modicidade tarifária e, ao mesmo tempo, fomentar um ambiente regulatório estável, transparente e favorável ao desenvolvimento econômico do estado.

Após análise do Parecer Técnico CAPET nº 144/2025 e dos documentos que o acompanham, a EDF NF manifesta seu apoio integral aos parâmetros propostos pela AGENERSA para o cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória, com exceção dos parâmetros abaixo justificados, que na percepção da EDF NF possuem oportunidades relevantes de aprimoramento.

Em tempo, a EDF NF aproveita a oportunidade para manifestar seu reconhecimento e valorização do trabalho técnico desenvolvido por esta AGENERSA, especialmente no que se refere à fundamentação metodológica, à transparência do processo e à clareza dos documentos disponibilizados para consulta. A condução da presente revisão tarifária demonstra o compromisso da agência com a regulação eficiente e com a modicidade tarifária.

2. DAS CONTRIBUIÇÕES

a) Risco País:

Em linha com precedentes regulatórios consolidados, conforme apresenta a ABRAGET em sua contribuição e corroboramos. Cumpre-nos rememorar a Nota Técnica nº 30/2020–SRM/ANEEL (**Anexo I**), que a janela de tempo para o cálculo do risco país deve refletir, de forma equilibrada, o ambiente macroeconômico atual.

Ressalte-se que a Nota Técnica nº 30/2020–SRM/ANEEL foi elaborada como resultado da Consulta Pública nº 26/2019, instaurada justamente para obter subsídios acerca da metodologia e atualização da Taxa Regulatória de Remuneração do Capital a ser aplicada nas revisões tarifárias ou de receita dos segmentos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica — contexto este que reforça sua relevância como referência metodológica para setores regulados.

A NT Nº 30/2020/ANEEL destaca:

“Sabe-se que, a depender da metodologia a ser escolhida, determinadas séries já possuem um tamanho que tradicionalmente é utilizado por diversos reguladores. Por exemplo, é de praxe adotar janelas longas para o prêmio de risco de mercado. Entretanto, nem todos os parâmetros obtêm consenso quanto ao tamanho ideal da janela utilizada, a exemplo da taxa livre de risco. Assim, o que se pretende é encontrar o tamanho das séries que forneça equilíbrio à taxa e à sua atualização futura, de forma a tornar o cálculo previsível, adequado e estável do ponto de vista regulamentar e, dessa maneira, contribuir para um ambiente confiável para a tomada de decisão por parte dos investidores.”

Ainda segundo o mesmo documento:

“Quanto ao tamanho da janela, mantém-se o entendimento da abertura da CP 26/2019. A janela de dez anos, que é maior que a considerada na AP 9/2019 (cinco anos), não é considerada tão longa a ponto de perpetuar na remuneração um ambiente macroeconômico demasiadamente distante e diferente dos dias atuais (exemplo que se aplica às contribuições que solicitam a janela mais longa possível). Do mesmo modo, não é tão curta, a ponto de agregar risco conjuntural à remuneração do capital próprio, que é tipicamente mais rígido que o de terceiros.”



Diante disso, propomos a **adoção de uma janela de 10 (dez) anos** para o cálculo do risco país, substituindo a série de 23 anos originalmente considerada, de forma a alinhar o parâmetro às práticas mais modernas e realistas do mercado regulado.

b) Taxa Livre de Risco

De forma coerente e em consonância com os fundamentos trazidos pela **Nota Técnica nº 30/2020–SRM/ANEEL**, propomos que o cálculo da taxa livre de risco também utilize uma **janela de 10 (dez) anos**.

Assim como destacado no caso do risco país, entendemos que o tamanho da série histórica utilizada para estimar o retorno dos títulos do Tesouro norte-americano (T-Bond) deve garantir equilíbrio entre estabilidade regulatória, aderência às condições econômicas mais recentes e previsibilidade para os investidores.

Manter a coerência metodológica entre risco país e taxa livre de risco contribui para reduzir o risco de distorções internas na estrutura de cálculo do custo de capital, evitando que séries demasiadamente longas perpetuem no cálculo condições de mercado obsoletas ou que não refletem mais a conjuntura macroeconômica atual.

Além disso, tal prática está em linha com a trajetória evolutiva observada em agências reguladoras do setor de infraestrutura no Brasil, que vêm privilegiando metodologias mais responsivas ao ciclo de revisões periódicas, reforçando a eficiência regulatória, a modicidade tarifária e a atratividade dos investimentos de longo prazo.

Assim, entendemos que a janela de 10 anos é a melhor solução técnica e regulatória para a estimativa da taxa livre de risco neste processo.

c) Manutenção dos Demais Parâmetros Propostos pela AGENERSA

A EDF NF reafirma sua concordância com os demais parâmetros técnicos apresentados no Parecer Técnico CAPET nº 144/2025 da AGENERSA, por entender que refletem de forma equilibrada as características específicas da atividade de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, garantindo a compatibilização entre a modicidade tarifária para os consumidores e a necessária atratividade econômica para viabilizar investimentos seguros e eficientes no setor.

3. CONCLUSÕES:

A EDF reafirma a confiança na competência técnica da AGENERSA para conduzir este processo com independência e transparência que sempre marcaram sua atuação.

A EDF NF agradece e mantém-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

EDF NORTE FLUMINENSE S.A.